



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Jonathas Lins Fernandes		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco Jonathas Lins Fernandes, em escola estrangeira.		
RELATOR: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 09063178-1	PARECER N° 0241/2009	APROVADO: 27.07.2009

I – RELATÓRIO

Francisco Jonathas Lins Fernandes, mediante o processo nº 09063178-1, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Olympic Heights Community High School, na cidade de Boca Raton, no Estado da Flórida, Estados Unidos, no período de agosto de 2002 a maio de 2006.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento ao Presidente do Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da escola estrangeira;
- Visto do Consulado Geral do Brasil em Miami;
- histórico escolar da instituição de ensino americana;
- histórico escolar da instituição de ensino brasileira;
- Diploma de conclusão do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005/CEE que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologação pelo Conselho Estadual de Educação.”

III – VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco Jonathas Lins Fernandes, na Olympic Heights Community High School, na Flórida, Estados Unidos, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitador: Neto



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0241/2009

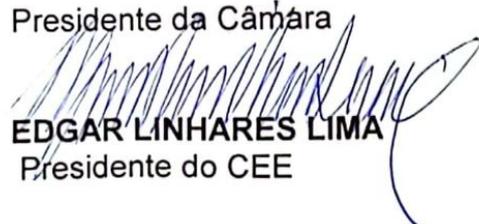
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2009.


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE